



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO

Apresentação: 05/05/2023 09:03:04.180 - CECANCER

REQ n.18/2023

COMISSÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL

REQUERIMENTO N° /2023.

(Da Sra. Silvia Cristina)

Requer a apresentação do Pré-projeto de Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a destinação de recursos para a prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer”.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário dessa Comissão, a apresentação do Pré-projeto de Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a destinação de recursos para a prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer” como projeto a ser apresentado por essa Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil, que faz parte das ações do Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil na 56º Legislatura.

Pré-projeto:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 33 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

“Art.

33





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO

Apresentação: 05/05/2023 09:03:04.180 - CECANCER

REQ n.18/2023

§ 3º Dos recursos recolhidos na forma do caput, trinta por cento deverão ser aplicados em ações federais, estaduais, distritais ou municipais de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer.

§ 4º Após a criação do Fundo Nacional de Enfrentamento ao Câncer, ou outro com o mesmo objetivo independentemente do nome que vier a ser dado, a parcela de recursos disposta no § 3º que seria destinada ao Fundo Nacional de Saúde será automaticamente direcionada ao fundo específico criado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil, instalada nesta Legislatura, tem importante papel em contribuir para o aprimoramento das políticas públicas estabelecidas para a prevenção, diagnóstico, tratamento e a reabilitação oncológica no país.

Na Legislatura anterior, com os mesmos objetivos, houve a instalação de Comissão Especial, que realizou por mais de 1 ano e meio uma série de ações, para conhecer a realidade do câncer no Brasil, tendo produzido alguns trabalhos, que complementam o arcabouço do PL 2952/2022, que “Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

O Pré-projeto em tela é de suma importância ser avaliado por essa Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil.

Essa proposição legislativa decorre das atividades da Comissão Especial sobre Combate ao Câncer no Brasil, cujo relatório tive a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO

Apresentação: 05/05/2023 09:03:04.180 - CECANCER

REQ n.18/2023

honra de elaborar, sob a presidência do Deputado Weliton Prado,^{1,2} e que foi aprovado em dezembro de 2022.

Durante os debates dessa comissão, foi destacada a questão do insuficiente financiamento das ações relacionadas à oncologia no Brasil. Por exemplo, o Senhor Paulo Marcelo Gehm Hoff, Médico Oncologista e Presidente da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC), destacou que existe subfinanciamento do tratamento do câncer no Brasil, uma vez que o modelo da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) não seria compatível com a incorporação de novas medicações.

Além disso, o próprio contexto de subfinanciamento do Sistema Único de Saúde (SUS) dificulta o financiamento de medidas específicas, relacionadas à área da oncologia.

Entre outras recomendações, o referido relatório mencionou a “organização do financiamento para amenização de disparidades regionais, permitida a complementação por estados e municípios”.

O documento reconheceu a necessidade de aprovação do Projeto de Lei 4434/2021,³ de autoria do Deputado Weliton Prado, que “cria o Fundo Nacional de Enfrentamento ao Câncer – FUNCANCER”, o qual tramita na Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF.

O propósito do presente projeto é o de ampliar as fontes de financiamento para a oncologia no país, além do já previsto no mencionado Projeto de Lei 4434/2021.

Desse modo, foi identificada como possibilidade a destinação de parte dos recursos provenientes da aplicação de penalidades decorrentes de infrações sanitárias, previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

¹ As atividades dessa comissão estão disponíveis em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/56a-legislatura/comissao-especial-combate-ao-cancer-no-brasil>.

² O relatório final da comissão complementado está disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2222740&filename=Tramitacao-REL%202/2022%20CECANCER.

³ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2312430>.

LexEdit
* C 0 2 3 1 9 4 4 6 8 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO

Pelo exposto, solicito aos pares o apoio à aprovação do Requerimento para que o Pré-projeto possa ser apresentado como projeto desta Comissão Especial.

Apresentação: 05/05/2023 09:03:04.180 - CECANCER

REQ n.18/2023

Sala das Sessões, de maio de 2023.

Deputada **Silvia Cristina**
PL/RO



LexEdit

* C D 2 3 1 9 2 4 4 6 4 8 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina
Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231924464800>